



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 293/2024
TIPO: REAJUSTE**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9ac13409557



Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam>

Assinado por 2 pessoas: VAGNER SOARES SOUZA e DOMINGOS SAVIO LIMA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/59f1-93E>

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:







Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do Documento: 4494420453

Assinado por 2 pessoas: VAGNER SOARES SOUZA e DOMINGOS SAVIO LIMA NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/59F1-93B>



- 



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9ac113409557

Código para verificação: 59F1-93E0-EAAF-229E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 12/09/2025 10:32:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CONSTRUTORA LUMAX LTDA (CNPJ 14.138.176/0001-19) VIA PORTADOR DOMINGOS SAVIO
LIMA NASCIMENTO (CPF 091.XXX.XXX-49) em 12/09/2025 10:58:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/59F1-93E0-EAAF-229E>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 293/2024

Terceiro termo aditivo

Terceiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 293/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Obras Estruturantes, representada pelo Sr. Vagner Soares Souza. **Contratada: Construtora Lumax LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 293/2024, decorrente da **Tomada de Preços nº 022/2023 e Processo Administrativo nº 404/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia relativos à execução de pavimentação, drenagem e acessibilidade no bairro João Paulo II, no município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Reajuste. **Acréscimo de 7,54%** (sete inteiros vírgula cinquenta e quatro centésimos por cento), que corresponde ao valor de **R\$ 76.261,11** (setenta e seis mil, duzentos e sessenta e um reais e onze centavos). **Data da assinatura:** 12/09/2025.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://pcc.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9ac113409557





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA LUMAX LTDA
CNPJ: 14.138.176/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:12:04 do dia 30/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2025.

Código de controle da certidão: **C8F3.03D8.5E0F.21C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253975566

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUTORA LUMAX LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
010.258.509 - BAIXADO	14.138.176/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9acff13409557

EMIÇÃO: 08/07/2025

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 11507/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA LUMAX LTDA
CPF/CNPJ: 14.138.176/0001-19
CÓDIGO DA EMPRESA: 14164 **INSCRIÇÃO:** 12144001
ENDEREÇO: AVN PRINCIPAL Nº 0 BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 48905350
COMPLEMENTO: QUADRA QI H LOTES 08/12 E 2

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTÊNTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 06/10/2025.



Código de verificação: 768962.11507.20250708.S4.14164

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 08 de julho de 2025

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.138.176/0001-19
Razão Social: CONSTRUTORA LUMAX LTDA
Endereço: AVE PRINCIPAL SN QUADRA QI H / DIST INDUSTRIAL / JUAZEIRO / BA / 48924-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2025 a 29/09/2025

Certificação Número: 2025083100390179662804

Informação obtida em 10/09/2025 09:32:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA LUMAX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.138.176/0001-19

Certidão nº: 37115317/2025

Expedição: 01/07/2025, às 17:06:49

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA LUMAX LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.138.176/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Obras Estruturantes

OFÍCIO Nº 119.2025 / PMJ / SOEST

Juazeiro-BA, 22 de agosto de 2025.

A Senhora,
Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração – Contratos e Licitações
Praça Barão do Rio Branco S/Nº - Centro
48903-400 – Juazeiro-BA

Assunto: Solicitação de Reajuste Contratual – Contrato nº 293/2024

Prezados (as),

1. OBJETO

Contrato nº 293/2024: Contratação de empresa para execução de pavimentação, drenagem e acessibilidade no bairro João Paulo II, no Município de Juazeiro/BA.

Contrato de Repasse MCIDADES nº 937604/2022 – 1085466-58.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato nº 293/2024, firmado em 15 de abril de 2024 entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA e a empresa CONSTRUTORA LUMAX LTDA,

- Paralisação para relocação de poste,
- Interferências na rede de esgoto.
- Rebaixamento da rede de água.
- Afloramento de lençol freático.
- Extensão da rede de drenagem.

Essas intercorrências ensejaram a dilatação do prazo contratual e, consequentemente, a aplicação da Cláusula Quinta do contrato, a qual dispõe que:

Nos termos do **Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93**, o reajuste deve refletir a variação efetiva dos custos, tendo como índice o **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**. Ademais, a **Lei nº 10.192/01, Art. 3º, § 1º**, dispõe que a periodicidade anual de reajuste deve ser considerada a partir da data limite de apresentação da proposta.

www.juazeiro.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 36-31706-030924-8141911-941103100567-FA1E1-19666/caocao/1doc.com.br/verificacao/

Assinado por 1 pessoa: VAGNER SOARES SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9ac113409557

Código para verificação: 996E-1EAF-9299-E016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VAGNER SOARES SOUZA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 22/08/2025 15:33:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/996E-1EAF-9299-E016>



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Reajustamento Contratual

1. INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA.

2. OBJETO

Contrato 293/2024: Contratação de empresa para **Execução de pavimentação, drenagem e acessibilidade no bairro João Paulo II no município de Juazeiro/BA.**

Contrato de Repasse MCIDADES 937604/2022 - 1085466-58.

3. FINALIDADE

Solicitação de reajuste financeiro

4. FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato nº 293/2024, firmado em 15 de abril de 2024 entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA e a empresa CONSTRUTORA LUMAX LTDA, prevê, em sua cláusula quinta, que

“Os preços são irreeajustáveis, **ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma** por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.666/93: art. 40, XI).”

Cabe caracterizar que, ao longo da execução, surgiram diversas situações imprevistas que acabaram comprometendo o andamento da obra conforme o cronograma inicialmente estabelecido.

Essas intercorrências exigiram, na maioria dos casos, a adoção de soluções técnicas alternativas para garantir que a obra pudesse ser concluída e





entregue dentro dos padrões de qualidades requeridos e condições previstas no contrato. Entre os principais fatores que provocaram atrasos, destacam-se:

1. **Paralisação para relocação de poste:** A execução da obra precisou ser interrompida temporariamente devido à necessidade de deslocamento de um poste de energia elétrica, cuja posição impedia o prosseguimento dos serviços. A relocação era de responsabilidade da concessionária COELBA;
2. **Interferências na rede de esgoto:** Foi identificado que os poços de visita da rede pública de esgoto estavam em uma cota mais elevada do que o nível projetado para o pavimento. Para viabilizar a continuidade da obra, foi necessário o rebaixamento dessas estruturas pela autarquia municipal de saneamento (SAAE).;
3. **Rebaixamento da rede de água:** Durante a execução, verificou-se que a rede de abastecimento de água estava a uma profundidade insuficiente, o que ocasionava rompimentos frequentes. Para garantir a segurança e a integridade da rede e das camadas constituintes do pavimento, foi necessário realizar o rebaixamento da tubulação.
4. **Afloramento de lençol freático:** O surgimento de lençol freático dificultou a realização do rebaixamento de rede de água, exigindo a adoção de medidas adicionais a fim de possibilitar a continuidade dos serviços necessários para a conclusão da obra.
5. **Extensão da rede de drenagem:** a rede de drenagem inicialmente prevista teve que ser ampliada a fim captar de forma célere toda a contribuição pluvial da rua diretamente beneficiada e de suas adjacências, evitando-se, desta forma, a existência de pontos de acúmulos de água que pudessem causar danos as camadas constituintes do pavimento.





Desse modo, para os fins desta justificativa, o reajuste contratual é solicitado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), conforme previsto na cláusula quinta do contrato e em consonância com o Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo legal estabelece que o critério de reajuste deve retratar a variação efetiva do custo de produção.

Adicionalmente, a Lei nº 10.192/01, em seu Art. 3º, § 1º, determina que a periodicidade anual para reajustes contratuais deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Diante do exposto, e considerando que o período de 12 (doze) meses para a aplicação do reajuste já transcorreu desde a data de apresentação da proposta, a atualização dos preços contratuais é necessária para compensar a desvalorização da moeda e manter a equivalência dos valores originais, conforme a variação do INCC.

5. CÁLCULO DO REAJUSTE

Como apontado na sessão acima, o reajuste foi calculado com base na data da entrega da proposta, conforme estabelecido na Lei 10.192/01, em seu artigo 3º, § 1º:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo **será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento** a que essa se referir.

Portanto, foi utilizada a data de apresentação da proposta que se deu em **06 de março de 2024.**





Mês	%	% Acumulado	Mês	%	% Acumulado
abr/24	0,41%	0,41%	out/24	0,67%	4,63%
mai/24	0,59%	1,00%	nov/24	0,44%	5,09%
jun/24	0,93%	1,94%	dez/24	0,51%	5,62%
jul/24	0,69%	2,65%	jan/25	0,71%	6,37%
ago/24	0,64%	3,30%	fev/25	0,51%	6,92%
set/24	0,61%	3,93%	mar/25	0,38%	7,32%
			Acumulado	7,32%	

Fonte: Faculdade Getúlio Vargas (FGV)
Dados obtidos em: <https://portal.fgv.br>

Assim, considerando que, na data em que o reajuste passou a ser devido, o saldo contratual era de R\$ 1.011.420,57 (um milhão, onze mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), e que foi aplicado o percentual acumulado de 7,32% do INCC, o valor do reajuste apurado corresponde a R\$ 74.072,50 (setenta e quatro mil, setenta e dois reais, cinquenta centavos).

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, faz-se necessário o reajuste do contrato objeto desta justificativa, a fim de garantir sua adequada execução e conformidade com as condições pactuadas.

Juazeiro-BA, 08 de agosto de 25

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE DE ARAUJO CALADO
Data: 19/08/2025 15:23:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Filipe de Araújo Calado
Engenheiro Civil
Secretaria de Obras Estruturantes

www.juazeiro.ba.gov.br





Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_20_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:11
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?Codigo=6876&dataValidacao=2025-10-30T15:20:11Z>

Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1010.me>





PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de reajuste referente à Tomada de Preços nº 022/2023, contrato nº 293-2024, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia relativos à execução de pavimentação, drenagem e acessibilidade no bairro João Paulo II, no Município de Juazeiro – BA.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 08.08.000 – SECRETARIA DE OBRAS ESTRUTURANTES - SOEST

Projeto/Atividade: 1057

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500 / 1700 / 1708

Juazeiro, 09 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.ica.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9ac113409557

Código para verificação: DCA2-A724-DCF8-3A29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 09/09/2025 14:22:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DCA2-A724-DCF8-3A29>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

Às

Secretaria de Infraestrutura e obras públicas.

Ofício Nº 06/2025.

Referência: Contrato Nº 293-2024.

Objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE NO BAIRRO JOÃO PAULO II NO MUNICÍPIO JUAZEIRO-BA.

Contratada: Construtora Lumax Ltda.
CNPJ: 14.138.176/0001-19.

Assunto: Reajuste Contratual.

Prezado Fiscal,

A CONSTRUTORA LUMAX LTDA, empresa contratada para a execução do objeto destacado em epígrafe, neste ato representada por seu sócio-diretor, Max Aurélio Menezes Nascimento, vem, respeitosamente, por meio do Contrato nº 293/2024, solicitar o reajuste contratual, com fundamento na Cláusula Quinta – Do Reajustamento e do Equilíbrio Econômico-Financeiro, que dispõe:

“5.1 – Os preços são irreajustáveis, ressalvado o caso de não conclusão da obra no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do INCC (Lei n.º 8.666/93: art. 40, XI).”

Considerando que o atraso na execução da obra ocorreu por circunstâncias alheias à vontade das partes, e que a proposta foi apresentada em março de 2024, com a formalização do contrato em abril de 2024, requeremos o reajuste com base na variação acumulada do INCC-M no período de março de 2024 a março de 2025, que foi de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento), conforme demonstrativo em anexo.



O saldo contratual no período é de R\$ R\$ 1.011.420,57 (um milhão, onze mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), resultando em um valor de reajuste de R\$ 74.035,99.

Ressaltamos que, conforme disposto no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, o reajuste decorrente de revisão de preços poderá ser formalizado por apostilamento, quando não alterar cláusulas que importem modificação do contrato original:

“§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do contrato e poderá ser efetivada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.”

Dessa forma, solicitamos a aplicação do referido reajuste, mediante apostilamento, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do art. 65, inciso II, alínea “d”, art. 40, inciso XI, e art. 65, § 8º, todos da Lei nº 8.666/93.

Pedimos deferimento.

Juazeiro - BA, 03 de julho de 2025.


CONSTRUTORA LUMAX LTDA
CNPJ: 14.138.176/0001-19
Max Aurélio Menezes Nascimento
Diretor Técnico
CREA/BA RNP 0512936285



INCC-M		
Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado nos meses
mar/25	0,38%	7,32%
fev/25	0,51%	7,18%
jan/25	0,71%	6,85%
dez/24	0,51%	6,34%
nov/24	0,44%	6,08%
out/24	0,67%	5,72%
set/24	0,61%	5,23%
ago/24	0,64%	4,84%
jul/24	0,69%	4,42%
jun/24	0,93%	3,77%
mai/24	0,59%	3,68%
abr/24	0,41%	3,48%
mar/24	0,24%	3,29%

Acumulado		7,32%	somatorio das variações mensais
SALDO do contrato	R\$	1.011.420,57	
	R\$	74.035,99	

Lei 8666/93 - Art 40. XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Apresentação da Proposta mar/24

CT 293/2024 **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**



ECONOMIA

INCC-M desacelera para 0,38% em março

O Índice Nacional de Custo da Construção - M (INCC-M) desacelerou para 0,38% em março, influenciado pelo grupo Mão de Obra

26/03/2025

Compartilhe: [in](#) [f](#) [X](#) [T](#) [W](#) [K](#)

Ouvir: INCC-M desacelera para 0,38% em março

00:00



O **Índice Nacional de Custo da Construção - M (INCC-M)** desacelerou para 0,38% em março, após registrar alta de 0,51% no mês anterior. A tendência de aumento nos custos do setor de construção é reforçada pela taxa acumulada em 12 meses, que atingiu 7,32%. Esse resultado representa um avanço expressivo em comparação com março de 2024, quando o



índice acumulava alta de 3,29% no mesmo período.



Qual o valor do INCC-M acumulado em 12 meses?

O valor do INCC-M acumulado em 12 meses é de 7,32%.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
mar/25	0,38%	7,32%
fev/25	0,51%	7,18%
jan/25	0,71%	6,85%
dez/24	0,51%	6,34%
nov/24	0,44%	6,08%
out/24	0,67%	5,72%
set/24	0,61%	5,23%
ago/24	0,64%	4,84%
jul/24	0,69%	4,42%
jun/24	0,93%	3,77%
mai/24	0,59%	3,68%
abr/24	0,41%	3,48%
mar/24	0,24%	3,29%

Materiais, Equipamentos e Serviços recua para 0,40% em março

O grupo de **Materiais, Equipamentos e Serviços** subiu 0,40% em março, ante 0,45% no mês anterior. A categoria de **Materiais e Equipamentos** registrou aumento de 0,42% em março, marcando um incremento menor em relação à taxa de 0,43% vista em fevereiro. Esse movimento reflete uma discreta tendência de enfraquecimento nos preços desses insumos, crucial para a execução de projetos de construção. Nesta apuração, dois dos quatro subgrupos que compõem essa categoria exibiram recuo em suas taxas de variação. O principal destaque foi o subgrupo "*materiais para instalação*", que viu sua taxa diminuir de 0,75% para 0,16%.

No âmbito do grupo de **Serviços**, observou-se uma desaceleração em sua taxa de variação, que passou de 0,68% em fevereiro para 0,19% em março. Esse recuo foi reflexo do item "projetos", que viu sua taxa decrescer de 0,81% para 0,17%.

Mão de Obra desacelera para 0,35% em março

A variação do índice de **Mão de Obra** foi de 0,35% em março, marcando um recuo quando comparada ao índice de 0,59% observado em fevereiro.

Cidades como Salvador, Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Porto Alegre experimentaram desaceleração em suas taxas de variação

O **Índice Nacional de Custo da Construção - M (INCC-M)** apresentou comportamento distinto em várias cidades brasileiras no mês de março. Cidades como Salvador, Brasília, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e Porto Alegre experimentaram desaceleração em suas taxas de variação, refletindo um recuo nos custos de construção nessas localidades. Em contraste, Recife e São Paulo observaram aceleração em suas taxas de variação.

O estudo completo está [disponível no site](#).

Calendário de divulgação:

Janeiro: 28/01/2025

Fevereiro: 25/02/2025

Março: 26/03/2025

Abril: 25/04/2025

Maio: 27/05/2025

Junho: 25/06/2025

Julho: 28/07/2025

Agosto: 26/08/2025

Setembro: 25/09/2025



Outubro: 28/10/2025

Novembro: 25/11/2025

Dezembro: 23/12/2025

CONFIRA TODOS OS RESULTADOS DO INCC-M EM 2025 →

Confira também o calendário de divulgação do ano anterior:

Janeiro: 26/01/2024

Fevereiro: 26/02/2024

Março: 25/03/2024

Abril: 25/04/2024

Maio: 27/05/2024

Junho: 25/06/2024

Julho: 26/07/2024

Agosto: 27/08/2024

Setembro: 25/09/2024

Outubro: 28/10/2024

Novembro: 26/11/2024

Dezembro: 23/12/2024

O que é o INCC-M?

O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M) é um indicador econômico que capta a evolução de custos de construções residenciais. Possibilita o acompanhamento da evolução dos preços de materiais e custos de mão de obra e serviços mais relevantes para a construção civil.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9acff13409557





Quais os locais de abrangência?

Tem como abrangência geográfica sete capitais brasileiras: Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Recife, Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo.

Como é calculado o INCC?

O INCC-M é calculado com base na conjugação de um sistema de pesos a um sistema de preços referentes a uma amostra de insumos (mercadorias, equipamentos, serviços e mão-de-obra) com representatividade na indústria da construção civil.

Além de sua composição geral, abrangendo todos os elementos da amostra, o INCC-M desdobra-se em dois grupos, identificados como índices de:

Materiais, Equipamentos e Serviços

Mão de obra

O índice nacional resulta da média aritmética ponderada das sete capitais. Sua pesquisa mensal de preços é realizada entre os dias 21 do mês anterior ao de referência e o dia 20 do mês de referência.

Para o mercado, quais as vantagens de acompanhar o INCC?

O INCC, como indicado acima, acompanha a variação dos preços dos materiais e da mão de obra das construções residenciais. Dessa forma, é um bom indicativo da evolução dos custos de produção para as construtoras, de custos com obras/reformas, bem como serve de informação relevante para indústrias e varejo do setor, assim como para tomada de decisões por parte dos demais agentes econômicos.

LEIA TAMBÉM

ECONOMIA

IGP-10 avança 0,16% em agosto

18/08/2025

ECONOMIA

Dia do Economista: propósito, visão estratégica e protagonismo digital para ir além

13/08/2025

ECONOMIA

Crédito segue como gargalo para o avanço da infraestrutura, aponta FGV IBRE

08/08/2025

ECONOMIA

Webinar discute os desafios e oportunidades da indústria de duas rodas na série “Diálogos Amazônicos”

08/08/2025

ECONOMIA

IGP-DI varia -0,07% em julho

07/08/2025

Receba a nossa News

CADASTRE-SE

A FGV

Sobre a FGV

Ética e Conformidade



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9acff13409557



Proteção de Dados Pessoais

Relatórios

Centros e Diretorias

Educação

Programas de Ensino

Escolas FGV

Editora FGV

Pesquisa

Pesquisas, Teses e Publicações

Rede de Pesquisa

Periódicos e Revistas Digitais

Bibliotecas FGV

Capes PRINT e PROSOUP

FGV Notícias

Notícias

Eventos

Vídeos

Podcasts

Secretaria de Registros

Secretaria de Registros Acadêmicos

Veracidade de Diplomas e Certificados

Consulta de Registro de Diplomas de Graduação Nato-digitais

Validação de assinaturas digitais

Contato

Fale conosco



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9acff13409557



[Ouvidoria Acadêmica](#)

[Contatos Escolas](#)

[Sala de Imprensa](#)

[Trabalhe Conosco](#)



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:17
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: aec217de-e567-4a49-a2b1-9acff13409557

ESCOLAS FGV

[Comunicação Rio](#) [CPDOC](#) [Direito Rio](#) [Direito SP](#) [EAESP](#) [EBAPE](#)

[EESP](#) [EMAp](#) [EPGE](#) [EPPG](#) [RI](#)



© 2025 FGV. Todos os direitos reservados.



As manifestações expressas por integrantes dos quadros da Fundação Getúlio Vargas, nas quais constem a sua identificação como tais, em artigos e entrevistas publicados nos meios de comunicação em geral, representam exclusivamente as opiniões dos seus autores e não, necessariamente, a posição institucional da FGV.
Portaria FGV Nº19 / 2018.

